
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO:201800044001868

DE:19.04.2018

INTERESSADO: Creche Municipal Benedito Pereira de Siqueira

ASSUNTO: Renovação

Parecer/Voto CEE/CEB N. 697/2018**1. Histórico**

A **Creche Municipal Benedito Pereira de Siqueira**, mantida pelo Poder Público Municipal, inscrita no CNPJ sob o N 05.703.856/0001-47, localizada na Rua União, S/N, Centro, Vila Propício/GO, por meio de sua gestora requer deste Conselho o credenciamento e a renovação da autorização da educação infantil.

Constam nos autos os seguintes documentos:

- ✓ Requerimento, fl. 02;
- ✓ Comprovante de Endereço, fl. 03,
- ✓ Lei Nº 158/03 de Criação da Creche, fl.04;
- ✓ Resoluções CEE/CEB N. 87/2016 e CEE/CEB N.1.020/2013, fls. 05/09;
- ✓ CNPJ, fl.10 e 182;
- ✓ Projeto Político Pedagógico, fls. 11/66;
- ✓ Regimento Escolar, fls. 67/90;
- ✓ Ata de aprovação do Projeto Político Pedagógico e Regimento Escolar, fl. 91;
- ✓ Calendário Escolar, fl. 92;
- ✓ Relatório de Inspeção do Corpo de Bombeiros, fl.93;
- ✓ Lei N. 249/2010 para Autorização de Compra de Imóvel, fl. 94;
- ✓ Alvará de Vigilância Sanitária, fl. 95;
- ✓ Rotina Diária, fls. 96/97;
- ✓ Proposta Curricular, fls. 98/125;
- ✓ Material Pedagógico, fls. 126/128;
- ✓ Acervo Bibliográfico, fls.129/141;
- ✓ Projetos Pedagógicos, fls. 142/170;
- ✓ Relatório Circunstanciado, fls. 171/181;

Conselho Estadual de Educação de Goiás

Rua 3, nº 63 esquina com Rua 23 – Centro – Goiânia-GO, CEP 74.015-120

Recepção: (62) 3201-9821 – Protocolo: (62) 3201-9822

E-mail: ouvidoria-cee@palacio.go.gov.br | Site: www.cee.go.gov.br

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO:201800044001868

DE:19.04.2018

INTERESSADO: Creche Municipal Benedito Pereira de Siqueira

ASSUNTO: Renovação

- ✓ Justificativa da Falta do Certificado de Conformidade do Corpo de Bombeiros, fl. 183;

2. Análise

A Creche Municipal Benedito Pereira de Siqueira obteve o recredenciamento e a renovação da autorização da educação infantil por meio da Resolução CEE/CEB N. 87, de 25 de fevereiro de 2016, com vigência de até 31 de dezembro de 2017.

A Creche está construída em um terreno próprio com 609,50 m², é composta por quatro salas para o maternal, recepção, diretoria, seis sanitários com dois chuveiros, cozinha, refeitório, despensa, área de serviço, espaço aberto, todo gramado, para lazer com playground, brinquedoteca, biblioteca e uma área coberta.

A nominata do corpo docente é composta por duas professoras que só tem o ensino médio, uma licenciada em História, uma licenciada em Administração e uma cursando Administração. Não atendeu a determinação da resolução anterior.

A Creche se organiza por turmas de acordo com as idades, nomeando as salas por Maternal I, II, III e IV, sendo que cada turma tem uma professora e uma auxiliar.

A unidade escolar tem 54 crianças matriculadas com idade de 0 a 03 anos e 11 meses.

O Acervo bibliográfico possui 340 exemplares, entre didáticos e pedagógicos.

O Regimento Interno da unidade escolar não apresenta flagrantes impropriedades, mas é importante ressaltar que o Conselho Estadual de Educação não aprova regimentos escolares e nem os projetos pedagógicos das escolas, tarefa coletiva e exclusiva da comunidade escolar (alunos, professores, servidores e pais), nos termos dos artigos 12, 13 e 14 da Lei Nacional nº 9.394/1996 – LDB e da Instrução Normativa CEE/GO Nº 01/2013. Os Regimentos não podem contrariar a legislação vigente.

Conselho Estadual de Educação de Goiás

Rua 3, nº 63 esquina com Rua 23 – Centro - Goiânia-GO, CEP 74.015-120

Recepção: (62) 3201-9821 - Protocolo: (62) 3201-9822

E-mail: ouvidoria-cee@palacio.go.gov.br | Site: www.cee.go.gov.br

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO:201800044001868

DE:19.04.2018

INTERESSADO: Creche Municipal Benedito Pereira de Siqueira

ASSUNTO: Renovação

3. Voto

Com base na documentação que instrui os autos, vota-se por:

- **Recredenciar a Creche Municipal Benedito Pereira de Siqueira**, mantida pelo Poder Público Municipal, inscrita no CNPJ sob o N. 05.703.856/0001-47, localizada na Rua União, S/N, Centro, Vila Propício/GO, como instituição de ensino da educação básica, até 31 de dezembro de 2021.
- **Renovar a autorização** da educação infantil, da referida instituição de ensino, até 31 de dezembro de 2021.
- **Determinar** que a instituição, durante o período de autorização, cumpra, na íntegra, as exigências abaixo descritas e comprove, no próximo processo de renovação, que cumpriu tais exigências:
 - ✓ **Adequar** a habilitação do corpo docente conforme a formação exigida no Art. 41, Inciso I, da Resolução CEE/CP N. 03/2018:

“Art. 41 (...)
1º A área de atuação docente abrange os componentes curriculares correlacionados ao curso superior em que o docente foi habilitado ou a área de conhecimento, em caso de licenciatura com formação pluridisciplinar.”
 - ✓ **Apresentar** proposta de trabalho visando incluir no Projeto Político Pedagógico da unidade escolar, em que conste a metodologia, o trajeto ou o percurso que a escola fará para cumprir a Resolução CNE/CP N. 01/2004 e Parecer CNE/CP N. 003/2004 que estabelecem as Diretrizes Nacionais da Educação para as

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO:201800044001868

DE:19.04.2018

INTERESSADO: Creche Municipal Benedito Pereira de Siqueira

ASSUNTO: Renovação

Relações Etnicorraciais e a Resolução CEE/CP N. 03/2009 Esta Resolução estabelece normas para a inclusão, no Sistema Educativo do Estado de Goiás, das disposições das Leis Federais 10.639/2003 e 11.645/2008, que tratam da inclusão, no currículo oficial da rede de ensino, da temática "História e Cultura Afro Brasileira e Indígena".

"Art. 26-A. Nos estabelecimentos de ensino fundamental e de ensino médio, públicos e privados, torna-se obrigatório o estudo da história e cultura afro-brasileira e indígena. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008).

§ 1º O conteúdo programático a que se refere este artigo incluirá diversos aspectos da história e da cultura que caracterizam a formação da população brasileira, a partir desses dois grupos étnicos, tais como o estudo da história da África e dos africanos, a luta dos negros e dos povos indígenas no Brasil, a cultura negra e indígena brasileira e o negro e o índio na formação da sociedade nacional, resgatando as suas contribuições nas áreas social, econômica e política, pertinentes à história do Brasil. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008)

§ 2º Os conteúdos referentes à história e cultura afro-brasileira e dos povos indígenas brasileiros serão ministrados no âmbito de todo o currículo escolar, em especial nas áreas de educação artística e de literatura e história brasileiras. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008)"

É o voto.**Plenário da Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, aos 07 dias do mês de dezembro de 2018.**CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DE GOIÁS
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICAAPROVA POR unanimidade
NA SESSÃO ordinária
VOTO N. 697/2018
GOIÂNIA, 07 de dezembro de 2018
PRESIDENTE [Assinatura]
José Teodoro Coelho
Conselheiro Relator

Conselho Estadual de Educação de Goiás

Rua 3, nº 63 esquina com Rua 23 - Centro - Goiânia-GO, CEP 74.015-120

Recepção: (62) 3201-9821 - Protocolo: (62) 3201-9822

E-mail: ouvidoria-cee@palacio.go.gov.br | Site: www.cee.go.gov.br